



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.531/2013.

**ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras e orçamentárias, a concessão de subvenções sociais nas áreas social, médica, educacional, assistencial, cultural, literária e esportiva será regulamentada por esta lei.

Art. 2.º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 3.º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura Municipal, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4.º - A Prefeitura de Imperatriz só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento.

Art. 5.º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições e entidades que:

- I - tenham fins lucrativos;
- II - constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III - não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição de motivos, justificando sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – possuir finalidade filantrópica;
- III – funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1.º desta lei;
- V – ter corpo diretivo idôneo;
- VI – ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços e atividades;
- VIII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- IX – estar cadastrada na Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- X – estar em dia com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS/CEF e com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Os recursos recebidos a título de subvenção social não poderão ser utilizados para o custeio de atividades meio do requerente.

Art. 7.º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os pedidos de subvenção deverão ser analisados e avaliados, cuja decisão de concessão ou não da subvenção será tomada em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido.

Art. 8.º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único - Para os efeitos do item III, art. 8.º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 9.º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1.º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2.º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2.º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará a Controladoria Geral do Município, a qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3.º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de controle interno, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4.º - O órgão de controle interno examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5.º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6.º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7.º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3.º deste artigo.

§ 8.º - Aplicam-se às disposições dos § 4.º, 5.º e 6.º deste artigo aos casos em que a entidade não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Parágrafo único - Não será concedida subvenção social à requerente que, na época do pedido, tenha contas rejeitadas e/ou em alcance.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, ficando convalidadas, por esta lei, todas as concessões de subvenções sociais concedidas no exercício de 2013.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ